



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

LEI Nº 2.130 / 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas – SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alagoinhas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas - SAAE fica autorizado a proceder, mediante processo licitatório, à contratação de planos de saúde em favor dos servidores públicos ativos, bem como seus dependentes.

§1º - Para efeito desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, bem como aquela nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para exercer cargo comissionado.

Art. 2º - A assistência à saúde compreenderá os serviços de natureza:

- I* - médica, abrangendo o atendimento clínico e cirúrgico;
- II* - complementar, abrangendo exames e tratamentos.

Art. 3º - Os recursos necessários ao custeio do programa instituído por esta Lei serão suportados pelo servidor público e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas, observados os seguintes percentuais:

- I - 20% (vinte por cento) do total das despesas com o plano de saúde serão custeados pelos servidores públicos que aderirem ao plano, de acordo com a remuneração e o número de dependentes, na forma a ser disciplinada pelos chefes do Poder Executivo ;
- II - 80% (oitenta por cento) do total das despesas com o plano de saúde serão custeados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinhas – SAAE.

Art. 4º - O servidor participará do custeio das despesas do plano de saúde



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º - Para efeito de desconto do percentual devido pelo servidor, serão considerados como base de cálculo, exclusivamente, o valor do plano empresarial básico.

Art. 5º - A adesão ao plano de saúde é facultativa e dar-se-á mediante manifestação escrita do servidor.

Art. 6º - Ao servidor efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto que, quando no efetivo exercício do seu cargo, tenha aderido ao plano de saúde pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência provimento do seu cargo, desde que assuma o seu pagamento integral, mediante assinatura de termo junto ao Setor competente da Autarquia, em no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da sua aposentadoria, estendendo a manutenção a seus dependentes, nos mesmos termos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, devendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal poderá expedir normas que visem ao fiel cumprimento desta Lei, dentro dos limites de sua competência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 16 de novembro de 2011.

MARCO ANTUNES BOIRON CARDOSO

Prefeito em exercício